



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 197/2024	
Referência	Processo nº 1204332/2024	
Interessada	EDIVAN BATISTA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, tendo a regularização do fato gerador ocorrido anterior à ciência da autuação realizada pela fiscalização deste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo Nº **1204332/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº nº **700001882/2024**, contra a pessoa física EDIVAN BATISTA DA SILVA, pelo exercício ilegal de pessoa física, em face da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à construção de 02 (duas) salas comerciais com estrutura de concreto armado, sendo térreo com área de 40,32m², e; **considerando** que tal falta constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada teve ciência do auto de infração em 03/07/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a pessoa física autuada eliminou o fato gerador em 27/06/2024, ou seja, ANTES da ciência da autuação. **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 700001882/2024, tendo em vista que a regularização do fato gerador foi anterior à ciência da autuação realizada pela fiscalização deste Regional. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB